



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA 660ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM DEZ DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Às oito horas do dia dez de outubro de dois mil e dezoito, reuniu-se o plenário do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em sua sede central, localizada na Rua General Rondon, n. 1295, Centro, Macapá/AP. Presentes os(a) Excelentíssimos(a) Senhores(a): Desembargador **GILBERTO PINHEIRO**, Desembargador **CARMO ANTÔNIO**, Desembargador **AGOSTINO SILVÉRIO**, Desembargadora **SUELI PINI**, Desembargador **CARLOS TORK** (Presidente), Desembargador **MANOEL BRITO**, Desembargador **JOÃO LAGES**, Desembargador **ROMMEL ARAÚJO** e Desembargador **EDUARDO CONTRERAS**. Presente o Subprocurador-Geral de Justiça, **NICOLAU ELÁDIO BASSALO CRISPINO**. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a Sessão e submeteu a ata da 659ª Sessão Ordinária à aprovação, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, deu início ao julgamento dos seguintes processos, cujos resultados foram registrados abaixo:

PEDIDO DE LIMINAR no HABEAS CORPUS N. 0001911-62.2018.8.03.0000 - Impetrante: JUCIMARA DE ALENCAR DE SOUZA - Advogada: JUCIMARA DE ALENCAR DE SOUZA – 1214AP - Autoridades Coatoras: DESEMBARGADORA SUELI PEREIRA PINI, DESEMBARGADOR CARMO ANTONIO DE SOUZA, DESEMBARGADORES(AS) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Paciente: JORGE EVALDO EDINHO DUARTE PINHEIRO - **Relator: Desembargador MANOEL BRITO. DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça, por maioria, não conheceu do Habeas Corpus, vencidos os Desembargadores MANOEL BRITO (Relator) e JOÃO LAGES (1º Vogal), que o conheciam, nos termos dos votos proferidos.”

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0000767-53.2018.8.03.0000 - Impetrante: SAMARA KELLY LOBO RODRIGUES - Advogado: ERRINELSON VIEIRA PIMENTEL – 3775AP - Impetrada: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - **Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA. DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade, conheceu do mandado e denegou a segurança, nos termos do voto proferido pelo relator.”



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0001114-86.2018.8.03.0000 - Impetrante: JOSÉ RIBAMAR NASCIMENTO SARGES - Advogado: RAMON GARCIA MENDES – 3613AP - Impetrada: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - **Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO. DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade, conheceu do mandado e denegou a segurança, nos termos do voto proferido pelo relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0001423-10.2018.8.03.0000 - Impetrante: PATRÍCIA SOUZA DE CARVALHO - Advogado: BRUNO GOMES DANTAS – 1849AP - Impetrada: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - **Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO. DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade, conheceu do mandado e denegou a segurança, julgando prejudicado o agravo interno, nos termos do voto proferido pelo relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA e AGRAVO INTERNO N. 0001283-73.2018.8.03.0000 - Impetrante: THAYNÁ SOARES DA COSTA - Advogado: HERINCK SANTOS DE SOUZA – 2840AP - Impetrada: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Agravante: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Agravada: THAYNÁ SOARES DA COSTA - Advogado: HERINCK SANTOS DE SOUZA – 2840AP - **Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO. DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade, conheceu do mandado e do agravo interno e, no mérito, por maioria, concedeu a ordem vencida a Desembargadora SUELI PINI (3º Vogal), julgando prejudicado o agravo, nos termos do voto proferido pelo relator.”

AGRAVO INTERNO no MANDADO DE SEGURANÇA N. 0001468-14.2018.8.03.0000 - Agravante: ROSEANE DOS SANTOS FERNANDES - Advogado: MARIA NAYARA FARIAS NASCIMENTO – 1772AP - Agravados: ESTADO DO AMAPÁ, SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - **Relator: Desembargador JOÃO LAGES. DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade, deu provimento ao agravo interno, vencida a Desembargadora SUELI PINI (5º Vogal), que negava-lhe provimento, nos termos do voto proferido pelo relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0002009-47.2018.8.03.0000 - Impetrante: JOSÉ ROBERTO COÊLHO SOUZA - Advogada: CAMILY DAS GRAÇAS SOUZA ALVES – 4089AP - Impetrada: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Interessado: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - **Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO. DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade, conheceu do mandado e concedeu a segurança, nos termos do voto proferido pelo relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA e AGRAVO INTERNO N. 0002121-16.2018.8.03.0000 - Impetrante: VANESSA DE OLIVEIRA CASTRO - Advogada: STEPHANIE LAMEIRA RAMOS – 3896AP - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Agravante: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Agravada: VANESSA DE OLIVEIRA CASTRO - Advogada: STEPHANIE LAMEIRA RAMOS – 3896AP - **Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO. DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade, conheceu do mandado e concedeu a segurança, julgando prejudicado o agravo interno, nos termos do voto proferido pelo relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0000894-88.2018.8.03.0000 - Impetrante: DAWSON BELLI DE AGUIAR - Advogada: JULIANA RIBEIRO ROCHA – 2846AP - Impetrada: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - **Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA. DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade, conheceu do mandado e denegou a segurança, nos termos do voto proferido pelo relator.”



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0001075-89.2018.8.03.0000 - Impetrante: EZAQUIEL DE SOUZA NEVES - Advogado: LEONARDO NASCIMENTO PORPINO NUNES – 2080AP - Impetrada: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - **Relator: Desembargador MANOEL BRITO.** **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade, conheceu do mandado e concedeu a segurança, nos termos do voto proferido pelo relator.” Parecer ratificado da lavra do Dr. Jayme Ferreira, em razão do impedimento Procurador de Justiça Dr. NICOLAU ELÁDIO BASSALO CRISPINO.

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0002815-19.2017.8.03.0000 - Impetrante: WÉLIO BORGES DA SILVA - Advogado: HUILTEMAR RODRIGUES DA COSTA – 2916AP - Impetrada: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Interessado: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - **Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA.** **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade, conheceu do mandado e denegou a segurança, nos termos do voto proferido pelo relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0000030-32.2018.8.03.0006 - Impetrante: FÁBIO FERREIRA DOS ANJOS LIMA - Advogado: DIEGO JOSÉ MORPHEU FERREIRA MENDES – 2649AP - Impetrado: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES - Litisconsorte passivo: MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES - Advogado: MARCELO FERREIRA LEAL – 370AP - **Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO.** **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade, conheceu do mandado e concedeu parcialmente a segurança, nos termos do voto proferido pelo relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0000037-42.2018.8.03.0000 - Impetrante: JOÃO GABRIEL ROSÁRIO DA LUZ - Advogado: JULIANO BATISTA BARBOSA – 3894AP - Impetrada: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - **Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA.** **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade, conheceu do mandado e, após o voto do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Desembargador ROMMEL ARAÚJO (Relator), concedendo a segurança, no que foi acompanhado pelo Desembargador EDUARDO CONTRERAS (1º Vogal), Desembargador GILBERTO PINHEIRO (2º Vogal) e Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO (3º Vogal), pediu vista a Desembargadora SUELI PINI (4º Vogal). Anteciparam seus votos, acompanhando o Relator, o Desembargador MANOEL BRITO (5º Vogal) e Desembargador JOÃO LAGES (6º Vogal).” Determinação de inclusão do processo na próxima Sessão de Julgamento.

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0001515-85.2018.8.03.0000 - Impetrante: FRANCIS CHRISTIAN DA SILVA PEREIRA - Advogado: ANDRÉ COELHO MIRANDA – 2400AP - Impetrada: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO. **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade, conheceu do mandado e concedeu a segurança, nos termos do voto proferido pelo relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0001445-68.2018.8.03.0000 - Impetrante: MAGNO SERGIO SANTOS DO AMOR DIVINO - Advogado: EBER THIAGO DE OLIVEIRA DA SILVA – 3094AP - Impetrada: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador MANOEL BRITO. **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade, conheceu do mandado e denegou a segurança, nos termos do voto proferido pelo relator.”

AGRAVO INTERNO no MANDADO DE SEGURANÇA N. 0002186-11.2018.8.03.0000 - Impetrante: WILSON DE SOUZA COSTA JÚNIOR - Advogada: FERNANDA MIRANDA DE SANTANA – 3600AP - Impetrado: JUIZ DE DIREITO MEMBRO DA TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - Interessado: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Agravante: WILSON DE SOUZA COSTA JUNIOR - Advogada: FERNANDA MIRANDA DE SANTANA – 3600AP - Agravado: JUIZ DE DIREITO MEMBRO DA TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO. **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Justiça, à unanimidade, conheceu e negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto proferido pelo relator.”

QUESTÃO DE ORDEM NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 0000253-03.2018.8.03.0000

- Impetrante: JOSÉ MARIA COSTA RASSY - Advogado: EMERSON DA SILVA DE ALMEIDA – 3383AP - Impetrada: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - **Relator: Desembargador EDUARDO CONTRERAS.**

DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade, deu procedência à Questão de Ordem e homologou a desistência, nos termos do voto proferido pelo relator.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no AGRAVO INTERNO no MANDADO DE SEGURANÇA N. 0001430-02.2018.8.03.0000

- Embargante: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Embargado: GABRYELLE CRISTINE CAMARAO DE LIMA - Advogado: JOEVANDRO FERREIRA DA SILVA – 2917AP - **Relator (designado): Desembargador JOÃO LAGES.** **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade, conheceu e rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto proferido pelo relator.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no MANDADO DE SEGURANÇA N. 0003244-83.2017.8.03.0000

- Embargante: LEANDRO VIEIRA LEITE - Advogado: JOSÉ CALANDRINI SIDÔNIO JÚNIOR – 1705AP - Embargado: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO. **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade, conheceu e rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto proferido pelo relator.”

CONFLITO DE COMPETÊNCIA CRIMINAL N. 0001891-71.2018.8.03.0000

- Suscitante: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ E DE AUDITORIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ - Suscitado: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE COMPETÊNCIA GERAL DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI - **Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO.** **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade, conheceu do Conflito e no mérito lhe deu



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

procedência, determinando a competência do Juízo de Direito da 2ª Vara de Competência Geral da Comarca de Laranjal do Jari, nos termos do voto proferido pelo relator.”

CONFLITO DE COMPETÊNCIA CRIMINAL N. 0002002-55.2018.8.03.0000 -

Suscitante: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ E DE AUDITORIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ - Suscitado: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - **Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA. DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade, conheceu do Conflito e julgou pela improcedência do pedido, determinando a competência do Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Macapá e de Auditoria Militar do Estado do Amapá, nos termos do voto proferido pelo relator.”

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS N. 0000901-51.2016.8.03.0000 -

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Parte Ré: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Terceiro Interessado: BANCO DO BRASIL S/A, RACHEL DA SILVA COSTA, ROSIANE BALIEIRO DA SILVA, SOLANGE SACRAMENTO COSTA - Advogado: FERNANDO DA SILVA JANSEN – 3269AP, JONAS DIEGO NASCIMENTO SOUSA - 16795PA, NEILE MONTENEGRO DE ALBUQUERQUE - 31855CE, SAYMON FRANKLLIN MAZZARO – 24494BPA - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Interessado: ROBENILDO BORGES DA SILVA - Advogada: FABÍOLA SOUSA BORDALO – 907AP - **Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA. DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade, admitiu o IRDR para discussão da tese de revisão, nos moldes e condições apresentados pelo relator.”

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS N. 0002012-02.2018.8.03.0000 -

Parte Autora: ADRIANA DOS SANTOS SANTOS - Advogada: TAYLANA SERRÃO – 3596AP - Parte Ré: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - **Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA. DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu mas não admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, nos termos do voto proferido pelo Relator.” A Procuradoria de Justiça apresentou parecer em Sessão.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RECLAMAÇÃO CÍVEL N. 0000887-96.2018.8.03.0000 - Reclamante: DAVICKSON AMORAS DA CRUZ - Advogado: IVANILO MONTEIRO VITOR DE SOUZA – 447AP - Reclamada: TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES - Procurador(a) do Município: MARCELO FERREIRA LEAL – 370AP - **Relator: Desembargador MANOEL BRITO. DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, não conheceu da Reclamação, nos termos do voto proferido pelo Relator.”

RECLAMAÇÃO CÍVEL N. 0001368-59.2018.8.03.0000 - Reclamante: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. - Advogado: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES – 6171MS - Reclamada: TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ELI COSTA PEREIRA - Advogado: RAPHAEL VICTOR SILVA DO NASCIMENTO – 2743AP - Relatora: **Desembargadora SUELI PEREIRA PINI. DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, não conheceu da Reclamação, vencidos os Desembargadores GILBERTO PINHEIRO (5º Vogal) e CARLOS TORK (Presidente), que a conheçam, nos termos do voto proferido pela Relatora.”

RECLAMAÇÃO CÍVEL N. 0002399-51.2017.8.03.0000 - Reclamante: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA - Advogado: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR – 1733AAP - Reclamado: TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - Interessado: ROSANA SOUSA CAMPOS - **Relatora: Desembargadora SUELI PEREIRA PINI. DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por maioria qualificada, conheceu e, no mérito, por unanimidade, deu procedência à Reclamação, nos termos do voto proferido pela Relatora.”

RECLAMAÇÃO CÍVEL N. 0002654-43.2016.8.03.0000 - Reclamante: RESIDENCIAL SANTANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - Advogado: FRANCISCO DE SOUZA RANGEL – 25964DF - Reclamado: LUAN CAMPOS RAMALHO - Advogado: FRANCK GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA – 2211AP - **Relator: Desembargador CARLOS TORK. DECISÃO:** Retirado de pauta.

PEDIDO DE DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE NA REMESSA OFICIAL N. 0057153-42.2014.8.03.0001 - Origem: 5ª VARA CÍVEL E



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Parte Autora: SINDICATO DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTICA DO ESTADO DO AMAPÁ - Advogado: JOSÉ MARIA ALCÂNTARA FERNANDES – 693AP - Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: FÁBIO RODRIGUES DE CARVALHO – 1546BAP - **Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO. DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, acolheu a Questão de Ordem suscitada pelo Procurador do Estado do Amapá, determinando a suspensão do feito até o julgamento do RE 905357.”

AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO DE INADMISSÃO DE RECURSO ESPECIAL E RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 0040938-54.2015.8.03.0001 -

Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Agravante: TAM LINHAS AÉREAS S/A - Advogado: FÁBIO RIVELLI – 297608SP - Agravados: BENEDITA VITÓRIA DA SILVA TAVARES, SOUZA E SOBRINHO LTDA-FARMAFRANCY - Advogados: ROBERTO MONTEIRO DE SOUZA – 812AP, SIMMONE CORREA DA SILVA BATISTA – 930AP - Interessado: SOUZA E SOBRINHO LTDA-FARMAFRANCY - Advogado: ROBERTO MONTEIRO DE SOUZA – 812AP - **Relator: Vice-Presidente, Desembargador GILBERTO PINHEIRO. DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto proferido pelo Relator.”

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO CRIMINAL N. 0000422-63.2013.8.03.0000 -

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Parte Ré: EDMUNDO RIBEIRO TORK FILHO, HÉLIO VIEIRA, MOTINHA, JANIERY TORRES EVERTON, JORGE EVALDO EDINHO DUARTE PINHEIRO, JOSÉ MARIA MIRANDA CANTUÁRIA, KATY ELIANA FERREIRA MOTINHA, LINDEMBERG ABEL DO NASCIMENTO, MOISÉS REÁTEGUI DE SOUZA - Advogados: AULO CAYO DE LACERDA MIRA – 923AP, HORÁCIO MAURIEN FERREIRA DE MAGALHÃES – 492BAP, JOSÉ SEVERO DE SOUZA JÚNIOR - 1488AP, MAURÍCIO SILVA PEREIRA – 979AP - **Relator: Desembargador JOÃO LAGES. DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu da Questão de Ordem quanto à competência, em face à prerrogativa de função, e no mérito, também por unanimidade, rejeitou-a, suspendendo a Sessão, a ser retomada mediante nova publicação de pauta.”



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

REGISTROS:

Houve sustentação oral nos seguintes processos: 1) PEDIDO DE DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE NA REMESSA OFICIAL N. 0057153-42.2014.8.03.0001, pelo Procurador de Estado Dr. Hélio Rios Ferreira; e, 2) PROCEDIMENTO ORDINÁRIO CRIMINAL N. 0000422-63.2013.8.03.0000, pelo Subprocurador-Geral de Justiça, Dr. NICOLAU ELÁDIO BASSALO CRISPINO, e pelos Advogados Dr. INOCÊNCIO MÁRTIRES e Dr. MAURÍCIO SILVA PEREIRA.

Nada mais havendo, às treze horas e vinte minutos foi declarada encerrada a sessão. Eu _____, Nádia Amanajás do Nascimento, Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, em exercício, do Tribunal Pleno.

Desembargador **GILBERTO PINHEIRO**
Presidente, em exercício